RESOLUÇÃO Nº 082, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

 ***“Institui sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) em licitações de pequeno valor no Âmbito da Administração Pública de Santo Antônio de Pádua/RJ.”***

 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aprovou a seguinte Resolução:

 Art. 1º Fica dispensada a exigência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para as licitações de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Pádua, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

 Art. 2º Para efeitos deste Decreto, consideram-se licitações de pequeno valor aquelas cujo valor estimado não exceda o limite estabelecido para dispensa de licitação nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

 Art. 3º A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) prevista no art. 1º desta Resolução não exime os agentes públicos de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e demais princípios que regem a Administração Pública.

 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

 Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, 09 de Dezembro de 2024.

Oziel Rodrigues Magalhães Sergio da Silva Caires

Presidente Vice- Presidente

Edvaldo de Miranda Dias Eliana Blanc de Souza

1º Secretario 2º Secretaria